



**TÊRMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021**  
Tratamento RSS – Resíduos de Serviços de Saúde

**TÊRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.**

O Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso nº 539, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado á Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. **auto block LGPD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada a Rua Rio de Janeiro, nº 1.125, Bairro Jardim Stª. Maria, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente **Sra. GHEYSA MARIA BOMFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, na cidade de Glória D'Oeste - MT, portadora da Cédula de Identidade nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. **auto block LGPD**, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o **CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 02/2020 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO-2021**, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 11 de dezembro de 2020, do qual o Município de São José dos Quatro Marcos é partícipe, resultante de dispensa licitação, nos termos de inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993, dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, Leis Municipais nº 1.140/2007 e 1.626/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos/MT



  
**FONE: (65) 3251-2110**  
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados.

III - Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010.

IV - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões.

VI – Realizar coleta, transporte e destinação da fração orgânica dos resíduos para processo de compostagem parte do Projeto Composta Pantanal.

VII – Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente pertencentes ao **Grupo A** (com exceção do sub-grupo A5) e **Grupo E** segundo a RDC ANVISA Nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1.** Os valores para os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde RSS das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José dos Quatro Marcos no ano de 2021 é de **R\$ 15.360,00** (quinze mil, trezentos e sessenta reais).

**2.1.1** O Valor anual pactuado será repassado em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 1.280,00** (um mil e duzentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE DOS RECURSOS**

**3.1.** Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio **mediante débito automático** na conta do município de São José dos Quatro Marcos no Banco do Brasil (001) Agência nº 2505-4 Conta Corrente nº 16526-3 no último dia útil de cada mês.







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



3.2. Os valores serão creditados na Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14780-X.**

3.3. Caso a primeira tentativa de débito não se confirme no dia programado por falta de saldo em conta, serão realizadas novas tentativas nos próximos dias úteis, cabendo ao Município Contratante o pagamento pelas tarifas bancárias que serão acrescidas na fatura/parcela seguinte.

3.4. Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

3.5. Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

3.6. Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consórcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS**

4.1. Os recursos a serem repassados ao Contratado são dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

**ÓRGÃO:** 05 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**UNIDADE:** 004 **DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PROJ/ATIV.:** 18.541.0021.2747.0000 – Disposição final de resíduos-aterro sanitário  
**FICHA:** 3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
**F.R.:** 0 100  
1 Recursos do Exercício Corrente  
00 Recursos Ordinários  
**Valor: R\$ 15.360,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste Contrato será até 31/12/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS SALDOS**

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539  
Centro - CEP 78.285-000  
São José dos Quatro Marcos/MT



**FONE: (65) 3251-2110**  
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br





7.1. O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS**

8.1. Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS**

9.1. Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

**Parágrafo Único.** Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado, pelas CONTRATANTE partícipes do Contrato Programa, em Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

##### **10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.
- II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.
- III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

##### **10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública.
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante.
- IV - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
- V - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante.
- VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.
- VII - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.
- VIII - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.







IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

X - Realizar coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde- RSS, das unidades próprias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente pertencentes ao **Grupo A** (com exceção do sub-grupo A5) e **Grupo E** segundo a RDC ANVISA N° 306/04 e Resolução CONAMA n° 358/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado conforme art. 67 da Lei Federal n° 8.666/93.

11.2. Fica designado o Senhor Welinton Oliveira Cavalcante, portador do CPF sob [REDACTED] auto block LGPD, com observância da legislação vigente, em acompanhar e fiscalizar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, e exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos.

11.3. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

- I - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Parágrafo Único.** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**







12.1. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

13.2. Eventuais alterações e aditivos no Contrato Programa 02/2020/CIDESAT – Aterro Sanitário, base deste Contrato de Rateio, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

13.3. Com base na quantidade de resíduos depositados no primeiro semestre, no início do mês de Julho/2021 haverá revisão do índice de participação deste contrato, e repactuação dos valores contratuais.

13.4. A qualquer tempo, com adesão de municípios consorciados ao aterro ou transporte o Consórcio atuará de ofício, reduzindo de forma proporcional a parcela mensal referente ao custo dos serviços de operação do aterro sanitário e transporte. Regulamentando com aditivo quando da repactuação de que trata o parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa que deu origem a este Contrato de Rateio, fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

São José dos Quatro Marcos – MT; 04 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMIS SILVA BOLANDIN**  
Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos





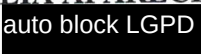


ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**



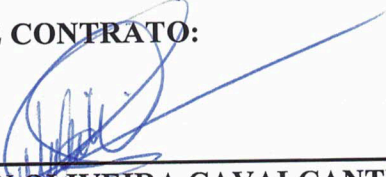
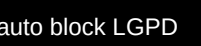
  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,  
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**ROZINÉIA APARECIDA DE LIMA**  
CPF Nº 

  
**WANDERSON ALVES LIBRALÃO**  
CPF Nº 

**FISCAL DE CONTRATO:**

  
**WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE**  
CPF Nº 



435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gás GLP em botijões de 13 kg, água mineral, barra de gelo, aluguel de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atendimento das secretarias municipais e festividades. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 26 de fevereiro de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licita-caosjrc@gmail.com ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 09 de fevereiro de 2021. Cristiane Aparecida Alves Gomes – Pregoeiro Oficial.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

##### ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 067/2021.

##### DECRETO Nº 067/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

##### DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **JOSIMAR RIBEIRO DE SOUSA**, no cargo em Comissão Diretor de Departamento de Convênios, junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R\$ 1.855,15 (Um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de fevereiro de 2021.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato Nº 002/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021 e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais nº 1140/2007 e 1.626/2016 em consonância com o Título I, Cláusula 3ª do Contrato Consórcio; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$101.475,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 080 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

##### DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 173 de 28 de maio de 2020,

##### RESOLVE:

**Artigo 1º - CANCELAR** a Licença Especial concedida a servidora DALVA VIEIRA BONFIM, através da PORTARIA Nº 079 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Artigo 2º -** Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMpra-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE FEVEREIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato Nº 003/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA/MT Nº 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 54.000,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

**Espécie:** Contrato Nº 001/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**; **Objeto:** Rateio a delegação do Município de **SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições: **I** - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio; **II** - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados; **III** - Apoiar e orientar os entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010; **IV** - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões; **Vigência:** até



31/12/2021; Valor: R\$ 15.360,00; Fiscal de Contrato: WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO EXAME /HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 001/2021**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, através da Presidente da CPL designada, torna público que, referente a tomada de Preço 001/2021, OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, Contrato de Repasse N° 882667/2019/SUDECO/Caixa**”, resolve habilitar todas as empresas, abrindo-se então o período recursal. São Pedro da Cipa-MT, 09 de fevereiro de 2021. Marciana da Silva Cherubim Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**

**AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, SENDO: GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SERRA NOVA DOURADA – MT.** Aberto no dia 05 de fevereiro de 2021, às 08h00min (horário oficial de Brasília - DF), tendo como vencedor a empresa abaixo:

**Valores Registrados.**

Valores Registrados.

| AUTO POSTO 4 J LTDA - EPP, inscrito no CNPJ n.º 08.191.753/0001-33. |                |                                                                                                                                          |        |         |                 |                  |             |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|-----------------|------------------|-------------|
| Item                                                                | Código TCE-MT. | Descrição                                                                                                                                | Unid.  | Quant   | Valor Unitário. | Valor Total.     | % Desconto. |
| 01                                                                  | 142931-0       | (142931-0) Combustível – Gasolina, Comum (c), Automotiva, de acordo com Legislação Vigente da ANP.                                       | Litros | 60.000  | R\$ 5,30        | R\$ 318.000,00   | 1%          |
| 02                                                                  | 149109-1       | (149109-1) Combustível – Óleo Diesel, Classificação Comum, Utilização Automotivo, de acordo com a Legislação Vigente da ANP.             | Litros | 250.000 | R\$ 4,39        | R\$ 1.097.500,00 | 1%          |
| 03                                                                  | 226865-5       | (226865-5) Combustível – Diesel, Classificação Aditivado, Utilização para Veículos Automotor, de acordo com a Legislação Vigente da ANP. | Litros | 75.000  | R\$ 4,56        | 342.000,00       | 1%          |
|                                                                     |                |                                                                                                                                          |        |         |                 | R\$ 1.757.500,00 |             |
| Total Geral                                                         |                |                                                                                                                                          |        |         |                 |                  |             |

Serra Nova Dourada - MT, em 09 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Carina Mlgoso.

Pregoeira.

Portaria n.º 017/2021.P.M.S.N.D.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ**

**PORTARIA N.º 082/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 08/03/2021 com término em 05/06/2021, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora MARILUCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, servidora efetiva, admitida em 01/02/2002, no cargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, com matrícula no RH n.º. 102, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal n.º. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.**

**Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 10 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N.º. 4.322/2021**

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º. – NOMEAR** a partir de 10/02/2021, o Senhor **MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI**, servidor efetivo no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH n.º 1503, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Junta Militar e Eleitoral** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT, nos termos do Art. 28, Inciso V da Lei Municipal n.º. 1.090/2017.

**Artigo 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;**

**PUBLIQUE-SE;**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporá MT, em 10 de fevereiro de 2021.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 003/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 003/2021**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

**Espécie:** Contrato N° 001/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL; **Objeto:** Rateio a delegação do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições: I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio; II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados; III - Apoiar e orientar os entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010; IV - Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 15.360,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

**Espécie:** Contrato N° 002/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção do Consórcio e Contrapartidas de Convênios no Exercício de 2021 e a consecução das ações previstas nas Leis Municipais n° 1140/2007 e 1.626/2016 em consonância com o Título I, Clausula 3ª do Contrato Consórcio; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$101.475,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

**Espécie:** Contrato N° 003/2021, firmado em 04/01/2021. **Signatários:** pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL; **Objeto:** Rateio as despesas gerais e manutenção da PATRULHA RODOVIÁRIA, objeto do Plano de Trabalho do Convênio SINFRA-MT N° 1207/2016, relativo ao apoio à Contratante na manutenção e conservação das Rodovias Estaduais não pavimentadas no âmbito do município de São José dos Quatro Marcos; **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 54.000,00; **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N° 002/2021

O Município de Sapezal-MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública, mediante a plataforma disponível no site [www.bilcompras.org.br](http://www.bilcompras.org.br) para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico n° 002/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL – MT.

**Data da Sessão:** 24 de fevereiro de 2021.  
**Horário:** 09:00 horas. (Horário Brasília).

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações (065) – 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves  
Pregoeiro

#### PORTARIA

PORTARIA N° 133/2021.

CONCEDE A SERVIDORA SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI LICENÇA NÃO REMUNERADA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença não remunerada para acompanhar cônjuge ou companheiro deslocado a serviço público a pública Sra. SIRLEI APARECIDA MOREIRA NERES ABATTI, inscrita no CPF [REDACTED] a partir do dia 10/02/2021.

Art. 2º - A licença não remunerada por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro a que refere o art. 1º desta portaria, será concedida por 04 (quatro) anos a pedido do servidor, nos termos do art. 109 e parágrafo único da Lei Municipal n° 1.035/2013.

Art. 3º - A licença não remunerada por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro não isenta a servidora dos deveres, impedimentos e vedações previstos na Lei 1.035/2013.

Art. 4º - Ao servidor em gozo de licença, não é permitido o exercício de outro cargo público, exceto se legalmente acumuláveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA N° 134/2021

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a conclusão nos autos da Sindicância n° 005/2020, solicitando a Abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister;

CONSIDERANDO a lei n° 1.323/2017, em seu artigo 2º,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Processo Administrativo Disciplinar n° 001/2021, com regulamentação prevista na Lei Municipal n° 1.035/2013, a fim de apurar Responsabilidades acerca de infrações disciplinares relativas aos fatos constantes nos autos da Sindicância n° 005/2020, e infrações conexas que se evidenciarem no decorrer da apuração.

Parágrafo único. Anexo ao Processo Administrativo Disciplinar constará os autos da respectiva sindicância.

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionados para conduzir o Procedimento, cabendo a presidência ao primeiro:

| NOME                       | CARGO      | CPF N°         |
|----------------------------|------------|----------------|
| Charles Barbosa de Queiroz | Presidente | 017.445.551-84 |
| Ângela Pereira Barros      | Secretária | [REDACTED]     |
| Keite do Nascimento Ramos  | Membro     | 964.662.621-00 |

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, conforme o artigo 161 da Lei n° 1.035/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALCIR CASAGRANDE  
Prefeito Municipal

#### PROCESSO SELETIVO

##### EDITAL 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ADRIANA SCOPEL ZANOLLA, Presidente da Comissão da SEMECE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Quarta convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2020, convocando os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem, no Departamento de Recursos Humanos Central, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a documentação necessária para Contratação.